



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.041/2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.728/2012 e alterações, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Altera a nomenclatura do cargo de “**Diretor Financeiro e Orçamentário**” para “**Diretor Financeiro**”, e do cargo de “**Assessor do Diretor Geral**” para “**Assessor Especial do Diretor Geral**”, ficando este último incluído na previsão do artigo 11, I, da Lei n.º 4.435/2019, alterado pelo artigo 8º da Lei n.º 4.866/2021, cujos nível de escolaridade e subsídios ficam estabelecidos no artigo 4º desta lei e atribuições dispostas no artigo 5º desta lei.

Art. 2º Altera os subsídios dos cargos de “**Superintendente de Compras e Licitação**”; “**Superintendente de Contratos e Convênios**”; “**Superintendente de Recursos Humanos**”; “**Pregoeiro**”; “**Gerente de Divisão de Informática**” e “**Assessor do Procurador Jurídico**”, passando a vigorar conforme estabelecido no artigo 4º desta Lei.

Art. 3º Fica criado 01 (um) cargo de “**Diretor de Contabilidade e Orçamento**”, cujos nível de escolaridade e subsídios ficam estabelecidos no artigo 4º desta lei e atribuições dispostas no artigo 5º desta lei, ficando incluído na previsão do artigo 11, I, da Lei n.º 4.435/2019, alterado pelo artigo 8º da Lei n.º 4.866/2021.

Art. 4º Fica alterado o Anexo V, do artigo 8º, da Lei n.º 4.117/2015, e alterações, passando a vigorar com as alterações abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO V

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QTDE	SUBSÍDIO
Diretor Geral	Nível superior; Preferencialmente Bacharel em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia	01	7.100,00
Procurador Jurídico	Advogado inscrito na OAB	01	7.100,00
Diretor Financeiro	Nível superior, preferencialmente em Bacharel Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Economia	01	7.100,00
Assessor Especial Financeiro	Nível médio	01	7.100,00
Assessor Especial da Diretoria Geral	Nível superior ou técnico preferencialmente na área de administração, gestão pública ou recursos humanos ou com mais de 02 (dois) anos de experiência em administração pública ou privada	01	7.100,00
Diretor Administrativo	Nível superior ou técnico preferencialmente na área de administração, gestão pública ou recursos humanos ou com mais de 05 (cinco) anos de experiência em administração pública ou privada	01	7.100,00
Diretor de compras, licitações, contratos e convênios	Nível superior ou técnico preferencialmente na área de administração ou gestão pública ou com mais de 05 (cinco) anos de experiência em administração pública ou privada	01	7.100,00
Diretor Legislativo	Nível superior ou técnico preferencialmente na área de administração ou gestão pública ou com mais de 05 (cinco) anos de experiência em administração pública ou privada	01	7.100,00
Diretor de Contabilidade e Orçamento	Bacharel em Ciências Contábeis com inscrição no CRC ou Técnico Contabilidade	01	7.100,00
Assessor Técnico de Contabilidade e Orçamento	Bacharel em Ciências Contábeis com inscrição no CRC ou Técnico Contabilidade	01	5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Assessor Técnico Parlamentar I	Nível médio	36	5.000,00
Assessor Técnico Parlamentar II	Nível médio	10	3.500,00
Assessor de Plenário I	Nível Médio	23	5.000,00
Assessor do Diretor Administrativo	Nível Médio	01	1.500,00
Assessor do Diretor Legislativo	Nível Médio	02	1.500,00
Secretário-Geral	Nível médio	01	3.000,00
Ouvidor Geral	Nível Superior	01	2.200,00
Assessor do Procurador Jurídico	Bacharel em Direito	02	3.500,00
Assessor Especial de Imprensa	Nível superior em Jornalismo, Propaganda, Publicidade ou área afins	01	2.200,00
Superintendente de Recursos Humanos	Nível superior ou técnico na área de recursos humanos ou gestão pública	01	3.500,00
Assessor Especial da Ouvidoria	Nível médio	01	2.000,00
Assessor de Imprensa	Curso Superior em Jornalismo, Propaganda, publicidade ou área afim	01	1.800,00
Gerente de Divisão de Imprensa	Nível médio	01	1.800,00
Gerente de Divisão de Almojarifado	Nível médio	01	1.800,00
Gerente de Divisão de Patrimônio	Nível Médio	01	1.800,00
Superintendente de Compras e Licitações	Nível médio	01	3.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Superintendente de Contratos e Convênios	Nível médio	01	3.500,00
Gerente de Divisão de Informática	Nível Médio	01	2.500,00
Gerente de Divisão de Serviços Gerais	Nível médio	01	1.800,00
Gerente de Divisão do Arquivo Geral	Nível médio	01	1.800,00
Secretário Administrativo Controle Interno	Nível médio	01	1.500,00
Pregoeiro	Nível médio com qualificação	01	3.500,00
Chefe de Departamento Pessoal	Nível médio	01	1.500,00
Chefe de Protocolo Parlamentar	Nível médio	01	1.500,00
Chefe do Cerimonial	Nível médio	01	1.500,00
Chefe de Divisão Vigilância	Nível médio	01	1.500,00

Art. 5º Fica alterado parte do Anexo IX, do artigo 11, da Lei Municipal nº. 4.117/2015, e alterações, passando a vigor com as alterações abaixo:

ANEXO IX
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

(...)

Diretor Financeiro: Observar a legislação, normas, instruções normativas, portarias pertinentes quando da execução de suas atividades; realizar, juntamente com o ordenador de despesas, o pagamento das despesas públicas; supervisionar a execução financeira, observando as etapas necessárias à execução das despesas públicas; preparar e elaborar o cronograma financeiro de pagamento do Poder Legislativo; fiscalizar, juntamente com a Direção de Contabilidade e Orçamento, para que não haja descumprimento dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela lei; solicitar o repasse de duodécimo mensalmente ao Poder Executivo dentro do prazo constitucional; dar cumprimento ao repasse das parcelas consignadas em folha às devidas entidades beneficiárias; elaborar as margens consignatárias de empréstimos dentro dos limites legais; observar a legalidade das despesas executadas; verificar a movimentação financeira bancária; ter acesso a todas as contas bancárias em nome da Câmara Municipal de Várzea Grande; executar outras atividades afins.

Diretor de Contabilidade e Orçamento: Observar a legislação, normas, instruções normativas, portarias pertinentes quando da execução de suas atividades; supervisionar os serviços da Diretoria de Contabilidade e Orçamento, de acordo com as exigências legais e administrativas; supervisionar a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços do Poder Legislativo; supervisionar a execução das rotinas de empenho, liquidação e ordem de pagamento, bem como os controles contábeis patrimoniais e analíticos exigidos pelas normas gerais de contabilidade; apurar os elementos necessários ao controle da situação orçamentária, patrimonial e financeira da Câmara; elaborar balancetes mensais; elaborar os relatórios pertinentes a Lei Complementar Federal n.º 101/2000; supervisionar a elaboração do balanço geral; supervisionar o envio de informações ao TCE/MT; supervisionar a elaboração das conciliações bancárias; solicitar informações atualizadas e exatas para subsidiar as tomadas de decisões, aos órgãos de controle interno e externo para o cumprimento da legislação e às instituições governamentais e particulares, informações estatísticas e outras de interesse dessas instituições; observar a legislação, normas, instruções normativas, portarias pertinentes quando da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

execução de suas atividades; supervisionar a elaboração do planejamento das despesas anuais da Casas de Leis; acompanhar o cumprimento do PPA, LDO e LOA; Assessorar a Mesa Diretora na elaboração da proposta orçamentária da Casa de Leis; assessorar a Comissão de Finanças na análise, emendas e elaboração de parecer nos projetos das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA); requisitar ao Poder Executivo o remanejamento orçamentário da Câmara Municipal, via decreto, quando autorizado legalmente; acompanhar a execução orçamentária de modo que não haja empenho em valores superiores às cotas de duodécimo; conferir os balancetes mensais quanto a registro de atos e fatos contábeis bem como administrativos e patrimoniais; supervisionar o fechamento do balancete mensal e balanço anual e consolidação; supervisionar o envio do Aplic e peças orçamentárias ao TCE e a Prefeitura; fiscalizar, juntamente com a Direção Financeira, para que não haja descumprimento dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela lei; atender diretamente a equipe técnica do Tribunal de Contas Estadual quando da realização de auditoria in loco; observar e fazer com que sejam observadas às Resoluções emanadas do Tribunal de Contas do Estado; Manter a guarda de documentos contábeis e orçamentários; exercer outras atividades afins.

Assessor Especial da Diretoria Geral: Assessorar a diretoria geral nas atividades afetas à atividade finalística da Câmara Municipal de Várzea Grande, podendo-lhe ser atribuídas funções de fiscalização e acompanhamento gerencial; assessorar o Diretor Geral na realização do cronograma de férias e licenças; realizar estudos de matérias atinentes as atribuições da Diretoria para subsidiar suas decisões; elaborar minutas de despachos, decisões, certidões e comunicações, submetendo-as ao Diretor para apreciação e conclusão; elaborar outros documentos ordenados pelo Diretor; realizar diligências relativas as atribuições da Diretoria, quando determinadas pelo Diretor; cumprir ordem de serviço expedida pelo Diretor; observar a legislação, normas, instruções normativas e portarias pertinentes quando da execução de suas atividades; realizar outras atividades afins.

(...)

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Câmara Municipal de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Várzea Grande, observando-se o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º As alterações dispostas nessa Lei Complementar vigorarão a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 de janeiro de 2023.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

– DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente a aquisição de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, leites e Suplementos Alimentares, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social e Saúde do Município Várzea Grande/MT. VALOR: Fica suprimido do item 30, o valor de R\$ 403,75 (quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), referente à supressão de R\$ 0,05 (cinco centavos), por quantitativo contratado, e do item 108, o valor de R\$ 4.210,20 (quatro mil duzentos e dez reais e vinte centavos), referente à supressão de R\$ 0,12 (doze centavos), por quantitativo contratado, passando o Contrato ao valor estimado global de R\$ 2.256.997,02 (dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 29.12.2022

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

Contratante

S.J.G. PAGANINI COMÉRCIO - EPP

Contratada

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.041/2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.728/2012 e alterações, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Altera a nomenclatura do cargo de “Diretor Financeiro e Orçamentário” para “Diretor Financeiro”, e do cargo de “Assessor do Diretor Geral” para “Assessor Especial do Diretor Geral”, ficando este último incluído na previsão do artigo 11, I, da Lei n.º 4.435/2019, alterado pelo artigo 8º da Lei n.º 4.866/2021, cujos nível de escolaridade e subsídios ficam estabelecidos no artigo 4º desta lei e atribuições dispostas no artigo 5º desta lei.

Art. 2º Altera os subsídios dos cargos de “Superintendente de Compras e Licitação”; “Superintendente de Contratos e Convênios”; “Superintendente de Recursos Humanos”; “Pregoeiro”; “Gerente de Divisão de Informática” e “Assessor do Procurador Jurídico”, passando a vigorar conforme estabelecido no artigo 4º desta Lei.

Art. 3º Fica criado 01 (um) cargo de “Diretor de Contabilidade e Orçamento”, cujos nível de escolaridade e subsídios ficam estabelecidos no artigo 4º desta lei e atribuições dispostas no artigo 5º desta lei, ficando incluído na previsão do artigo 11, I, da Lei n.º 4.435/2019, alterado pelo artigo 8º da Lei n.º 4.866/2021.

Art. 4º Fica alterado o Anexo V, do artigo 8º, da Lei nº. 4.117/2015, e alterações, passando a vigorar com as alterações abaixo:

ANEXO V

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QTDE	SUBSÍDIO
Diretor Geral	Nível superior; Preferencialmente Bacharel em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia	01	7.100,00
Procurador Jurídico	Advogado inscrito na OAB	01	7.100,00
Diretor Financeiro	Nível superior, preferencialmente em Bacharel Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Economia	01	7.100,00
Assessor Especial Financeiro	Nível médio	01	7.100,00

Assessor Especial da Diretoria Geral	Nível superior ou técnico preferencialmente na área de administração, gestão pública ou recursos humanos ou com mais de 02 (dois) anos de experiência em administração pública ou privada	01	7.100,00
Diretor Administrativo	Nível superior ou técnico preferencialmente na área de administração, gestão pública ou recursos humanos ou com mais de 05 (cinco) anos de experiência em administração pública ou privada	01	7.100,00
Diretor de compras, licitações, contratos e convênios	Nível superior ou técnico preferencialmente na área de administração ou gestão pública ou com mais de 05 (cinco) anos de experiência em administração pública ou privada	01	7.100,00
Diretor Legislativo	Nível superior ou técnico preferencialmente na área de administração ou gestão pública ou com mais de 05 (cinco) anos de experiência em administração pública ou privada	01	7.100,00
Diretor de Contabilidade e Orçamento	Bacharel em Ciências Contábeis com inscrição no CRC ou Técnico Contabilidade	01	7.100,00
Assessor Técnico de Contabilidade e Orçamento	Bacharel em Ciências Contábeis com inscrição no CRC ou Técnico Contabilidade	01	5.000,00
Assessor Técnico Parlamentar I	Nível médio	36	5.000,00
Assessor Técnico Parlamentar II	Nível médio	10	3.500,00
Assessor de Plenário I	Nível Médio	23	5.000,00
Assessor do Diretor Administrativo	Nível Médio	01	1.500,00
Assessor do Diretor Legislativo	Nível Médio	02	1.500,00
Secretário-Geral	Nível médio	01	3.000,00
Ouvidor Geral	Nível Superior	01	2.200,00
Assessor do Procurador Jurídico	Bacharel em Direito	02	3.500,00
Assessor Especial de Imprensa	Nível superior em Jornalismo, Propaganda, Publicidade ou área afins	01	2.200,00
Superintendente de Recursos Humanos	Nível superior ou técnico na área de recursos humanos ou gestão pública	01	3.500,00
Assessor Especial da Ouvidoria	Nível médio	01	2.000,00
Assessor de Imprensa	Curso Superior em Jornalismo, Propaganda, publicidade ou área afim	01	1.800,00
Gerente de Divisão de Imprensa	Nível médio	01	1.800,00
Gerente de Divisão de Almoxarifado	Nível médio	01	1.800,00
Gerente de Divisão de Patrimônio	Nível Médio	01	1.800,00
Superintendente de Compras e Licitações	Nível médio	01	3.500,00
Superintendente de Contratos e Convênios	Nível médio	01	3.500,00
Gerente de Divisão de Informática	Nível Médio	01	2.500,00
Gerente de Divisão de Serviços Gerais	Nível médio	01	1.800,00
Gerente de Divisão do Arquivo Geral	Nível médio	01	1.800,00
Secretário Administrativo Controle Interno	Nível médio	01	1.500,00
Pregoeiro	Nível médio com qualificação	01	3.500,00
Chefe de Departamento Pessoal	Nível médio	01	1.500,00
Chefe de Protocolo Parlamentar	Nível médio	01	1.500,00
Chefe do Cerimonial	Nível médio	01	1.500,00
Chefe de Divisão Vigilância	Nível médio	01	1.500,00

Art. 5º Fica alterado parte do Anexo IX, do artigo 11, da Lei Municipal nº. 4.117/2015, e alterações, passando a vigor com as alterações abaixo:

ANEXO IX

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(...)

Diretor Financeiro: Observar a legislação, normas, instruções normativas, portarias pertinentes quando da execução de suas atividades; realizar, juntamente com o ordenador de despesas, o pagamento das despesas públicas; supervisionar a execução financeira, observando as etapas necessárias à execução das despesas públicas; preparar e elaborar o cronograma financeiro de pagamento do Poder Legislativo; fiscalizar, juntamente com a Direção de Contabilidade e Orçamento, para que não haja descumprimento dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela lei; solicitar o repasse de duodécimo mensalmente ao Poder Executivo dentro do prazo constitucional; dar cumprimento ao repasse das parcelas consignadas em folha às devidas entidades beneficiárias; elaborar as margens consignatárias de empréstimos dentro dos limites legais; observar a legalidade das despesas executadas; verificar a movimentação financeira bancária; ter acesso a todas as contas bancárias em nome da Câmara Municipal de Várzea Grande; executar outras atividades afins.

Diretor de Contabilidade e Orçamento: Observar a legislação, normas, instruções normativas, portarias pertinentes quando da execução de suas atividades; supervisionar os serviços da Diretoria de Contabilidade e Orçamento, de acordo com as exigências legais e administrativas; supervisionar a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços do Poder Legislativo; supervisionar a execução das rotinas de empenho, liquidação e ordem de pagamento, bem como os controles contábeis patrimoniais e analíticos exigidos pelas normas gerais de contabilidade; apurar os elementos necessários ao controle da situação orçamentária, patrimonial e financeira da Câmara; elaborar balancetes mensais; elaborar os relatórios pertinentes a Lei Complementar Federal n.º 101/2000; supervisionar a elaboração do balanço geral; supervisionar o envio de informações ao TCE/MT; supervisionar a elaboração das conciliações bancárias; solicitar informações atualizadas e exatas para subsidiar as tomadas de decisões, aos órgãos de controle interno e externo para o cumprimento da legislação e às instituições governamentais e particulares, informações estatísticas e outras de interesse dessas instituições; observar a legislação, normas, instruções normativas, portarias pertinentes quando da execução de suas atividades; supervisionar a elaboração do planejamento das despesas anuais da Casa de Leis; acompanhar o cumprimento do PPA, LDO e LOA; Assessorar a Mesa Diretora na elaboração da proposta orçamentária da Casa de Leis; assessorar a Comissão de Finanças na análise, emendas e elaboração de

parecer nos projetos das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA); requisitar ao Poder Executivo o remanejamento orçamentário da Câmara Municipal, via decreto, quando autorizado legalmente; acompanhar a execução orçamentária de modo que não haja empenho em valores superiores às cotas de duodécimo; conferir os balancetes mensais quanto a registro de atos e fatos contábeis bem como administrativos e patrimoniais; supervisionar o fechamento do balancete mensal e balanço anual e consolidação; supervisionar o envio do Aplic e peças orçamentárias ao TCE e a Prefeitura; fiscalizar, juntamente com a Direção Financeira, para que não haja descumprimento dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela lei; atender diretamente a equipe técnica do Tribunal de Contas Estadual quando da realização de auditoria in loco; observar e fazer com que sejam observadas às Resoluções emanadas do Tribunal de Contas do Estado; Manter a guarda de documentos contábeis e orçamentários; exercer outras atividades afins.

Assessor Especial da Diretoria Geral: Assessorar a diretoria geral nas atividades afetas à atividade finalística da Câmara Municipal de Várzea Grande, podendo-lhe ser atribuídas funções de fiscalização e acompanhamento gerencial; assessorar o Diretor Geral na realização do cronograma de férias e licenças; realizar estudos de matérias atinentes as atribuições da Diretoria para subsidiar suas decisões; elaborar minutas de despachos, decisões, certidões e comunicações, submetendo-as ao Diretor para apreciação e conclusão; elaborar outros documentos ordenados pelo Diretor; realizar diligências relativas as atribuições da Diretoria, quando determinadas pelo Diretor; cumprir ordem de serviço expedida pelo Diretor; observar a legislação, normas, instruções normativas e portarias pertinentes quando da execução de suas atividades; realizar outras atividades afins.

(...)

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Câmara Municipal de Várzea Grande, observando-se o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º As alterações dispostas nessa Lei Complementar vigorarão a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 de janeiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.021/2022

Estima a receita e fixa a despesa do município de Várzea Grande para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O orçamento geral do município de Várzea Grande, para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei Municipal, estima a receita bruta em **R\$ 1.601.021.429,00** (um bilhão, seiscentos e um milhões, vinte e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais) que após a dedução da receita tributária, bem como, para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no total de **R\$ 76.800.477,00** (setenta e seis milhões, oitocentos mil, quatrocentos e setenta e sete reais), resulta na receita estimada de **R\$ 1.524.220.952,00** (um bilhão, quinhentos e vinte e quatro milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e dois reais) com a despesa em igual importância, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: **R\$ 1.166.524.143,00** (um bilhão, cento e sessenta e seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e três reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 357.696.809,00** (trezentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e noventa e seis mil oitocentos e nove reais), compreendido as dotações da saúde, assistência social e previdência social.

Parágrafo único: O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal integrante do orçamento da seguridade social foi fixado em **R\$ 74.530.000,00** (setenta e quatro milhões, quinhentos e trinta mil reais).